



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002201-23.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO ROSEGHINI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002014-09.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GISELA FORTUNATO DANTAS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001672-57.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., RAPHAEL GIL VESPASIANO LOPES, Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001338-50.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JUAREZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000649-54.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, HOSPITAL



DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antonio Sanches, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Centro de Saneamento e Recursos Avançados e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. **Processo: RR - 1000634-16.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUGO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Recorrido(s): LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000606-82.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000459-51.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DILCE DALVA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000385-25.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIANCA CRISTINA VIEIRA FELIPE, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): LEAZIR SPANHOL, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000274-76.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEBORAH RAQUEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Advogado: Dr. Samuel Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Roberto dos Santos, Recorrido(s): BELLA & DIVINA BIJUTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Del Bianco Machado Marques, Advogado: Dr. Marcelo Chillelli de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000238-16.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISMAEL REZENDE ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000053-18.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCILA FERREIRA LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



100822-77.2019.5.01.0066 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., GILSON DE REZENDE, Advogado: Dr. Miraci Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100724-26.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ROBSON LOPES ALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100320-43.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, ROMULO MIRANDA NUNES, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21074-32.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, VILMAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 20930-33.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Cleberon Benevenuto dos Santos, Recorrido(s): EDSON IVALDO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20586-16.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): BENIGNO JOSE SOARES SARAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Pereira Petri Gasso Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20284-17.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VALDOIR GEHLEN, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20164-31.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): AC DC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Karina Lombardi, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, HUAWAI DO BRASIL



TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11879-88.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSE CRISTINA CASSIMIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Recorrido(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Maria Augusta de Souza Brazil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11430-97.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO BERNARDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, em sua redação atual e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere durante todo o período contratual. **Processo: RR - 10903-94.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BENEDITO ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Paies, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10892-89.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): MICHAEL AMORIM VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "reflexos das diferenças de promoções por antiguidade no RSR" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista em relação ao mencionado tema, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças de promoções por antiguidade no RSR. **Processo: RR - 10646-45.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRENO MONTEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FRIGORIFICO R & M EIRELI, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10403-18.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Recorrente(s): FABIANA RIBEIRO MESSIAS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10097-43.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGIVALDO FAUSTINO TAVARES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogada: Dra. Paloma Costa de Matos, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL CORTINA D'AMPEZZO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, LC - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Bueno da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1312-08.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCA HIDERLANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (ii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 1070-40.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): EMPLAVI SOCIEDADE IMOBILIRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade pela não juntada do voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 941, §3º, do CPC, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 941, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão regional, bem como determinar que outro seja publicado contendo as razões de todos os votos vencidos, e, por conseguinte, que seja oportunizado novo prazo à parte para, caso queira, interponha novo recurso, agora amparada na totalidade das fundamentações que fizeram parte do julgamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 934-23.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 767-37.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s):



RAISSA AFONSO DA COSTA, Advogado: Dr. Rubens Elísio Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Renato Augusto de Paiva Dumaresq, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Vanessa Goncalo Guedes, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Lidiani Fadel Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644-63.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GILMAR COIMBRA BARRIQUEL E OUTRA, Advogado: Dr. Gislaine Loreiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 567-15.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTARES VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Felipe Candido Borges, Advogado: Dr. Francisco Celio Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Advogado: Dr. Brenda Rodrigues Climaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o desconto "contribuição negocial", previsto na cláusula 45 da CCT 2018/2019, limite-se aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional e aos trabalhadores não associados que expressa e individualmente autorizarem a cobrança da contribuição. **Processo: RR - 526-83.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERGIO DUWE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor Jose Marquetti Junior, Recorrido(s): CARROCERIAS LINSHALM LTDA, Advogado: Dr. Ivo de Pim, Advogado: Dr. Jonas Gabriel Montibeler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 212-35.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALMOR JOAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA, Advogada: Dra. Jessica Katyany Cazarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitadas na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto as custas e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20-73.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLAUDINO GWOZDZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir do



ajuizamento, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: ED-AIRR - 10305-50.2014.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CARLOS ANTONIO CANELLA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, MONTALVAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001973-85.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MCD RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): RICARDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001779-22.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Agravado(s): CLEITON CANEPA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-95.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): AGIL SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ângelo Cavaleri, MARGARETE CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000763-11.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-07.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FABIO ARAUJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Antonio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000521-61.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, EDILENE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Ferreira Rendohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100065-54.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCO ANTONIO RAIMUNDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristina da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25100-84.2002.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RÁDIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, EDITORA RIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, ELISA MARIA FERNANDES THYLIA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, VANGUARDA



RIO GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24143-35.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21437-42.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MOTEL XANGAI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DANIEL JOSE TREMARIN, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20916-61.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NADIR EDI LUDKE WERMUTH, Advogado: Dr. Alex Kniphoff dos Santos, Advogado: Dr. Rosana Marisa de Lara, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20610-40.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Dias Degani, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20606-16.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MATEUS MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20517-48.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): PAULA ADRIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Reyes Bueno, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20321-75.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARIA GORETTI DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20036-96.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): WESLY RODRIGUES MANSUR, Advogado: Dr. Giliardi Silvano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16689-23.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, PAULO



HENRIQUE SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11135-83.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-94.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): MAURO DONIZETTI BARROS, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10790-97.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10735-96.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CARMEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaías dos Santos, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10728-56.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSEFINA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Cicero Agostinho Lehn, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10318-73.2014.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO NUNO NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre Stefano, Advogado: Dr. Eduardo José S. M. de Albuquerque, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Bruna Lemes Feboli, Agravado(s): JOSE DEVAIR CAVALIERI, Advogado: Dr. José Roberto Martinez Maldonado, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10304-37.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CRISTIANO LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10141-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE ROBERTO BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4100-09.2013.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3282-33.2012.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Rocha, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2650-71.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAMASIO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCELO MACHADO VALLE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2447-80.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2210-12.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): HELIENE DAVINA NEVES FONSECA, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1874-71.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): ANDRE E ANDERSON INSTALACOES ELETRICAS LTDA, MARCIO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, PROELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-68.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Advogado: Dr. Ednando Assuncao de Santana, Advogado: Dr. Joelson Santos Costa, Advogado: Dr. Cristiane Assuncao Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE ERICO CARDOSO, Advogado: Dr. Diêgo Pablo Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 969-45.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): EDILENE SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 959-50.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SEMEI EVANGELISTA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-47.2019.5.23.0121 da 23ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE NOVA MUTUM - SINDSERVINM - MT, Advogado: Dr. Daniel Luís Nascimento Moura, Advogado: Dr. Thiago Pertile Borda, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA MUTUM, Advogada: Dra. Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogado: Dr. Alex Brescovit Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 939-88.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADIR JOSE PERIN E OUTRO, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NAVEGUY LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, JOAO VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Advogado: Dr. Yara Jandira Maximiano de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 911-81.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): GISLENE MICHELI CRESCENCIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Ederson Bett Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-22.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX DA SILVA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Ruvaman Linhares Filho, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Advogado: Dr. Ana Elizabete Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 900-94.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANO SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Azevedo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-89.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CRISTIANA FERRO BEZERRA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-64.2010.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., ROGÉRIO NUNES LUÍS CALMO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-51.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KARINNA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-09.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, FERNANDO GUIMARAES PLAU, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 448-06.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BREAD KING ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João José da Cruz Neto,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-09.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, IRACY SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-13.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARQUILENS EPIFANIO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-62.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EUDES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-50.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, JOILSON ALBERTO VENDRAMIN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-48.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-95.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SOLANGE CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Flavia Sousa Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 35-33.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIZIA AVELINO MATTOS, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Advogado: Dr. Gabriel Braga de Oliveira Claros, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-80.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, STHEFANY LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000710-77.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAVI BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza



Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000693-55.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): COMERCIO DE AREIA E PEDRA SANTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida França da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000056-09.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, MARIVANIA SOARES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Felipe Barreto Schaefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36400-98.2009.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRAZ PELI COMERCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Dr. Aorimar Oliveira da Silva, Agravado(s): JOSIANE SE SE VERTELINO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, PARCERIA COMERCIO DE CARNES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jenifer Gabilao dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21179-98.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANGELITA CAETANO SILVA, Advogada: Dra. Franciely dos Santos Menegasso, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-86.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Advogado: Dr. Jose Paulo Talassio Cardi, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1403-33.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MICHERLE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de FARMACIA CASA DO REMEDIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Livia Luzia de Sousa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-82.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): PERFURATEC FUNDACOES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-40.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, SUSANI APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-14.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): MARIA EDJANE LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-84.2019.5.11.0017 da 11ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KARLA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 163-69.2019.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelli Giacomossi, Advogada: Dra. Ana Paula Battisti, Agravado(s): GOLD PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, MODAPASSO TERCERIZACAO DE CALCADOS LTDA - EPP, SOARESCIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Quadros, YALEGRO IND E COM DE CALCADOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Multas do Art. 477, §8º, da CLT - Causa do Rompimento Contratual - Reconhecido em Juízo", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 140-92.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LANE STARKE HOESCHL E OUTRO, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Advogado: Dr. Ítallo Gustavo de Almeida Leite, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito Jose Barbieri, WILLIAN PAES LANDIM LOPES, Advogado: Dr. Julio Leone Pereira Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-40.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, LUIZ CARLOS DE AMORIM VIEGAS, Advogado: Dr. Filipe Sebold, OPP PETROQUIMICA S/A, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 581800-80.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIO MORITZ LUZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 21524-14.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, JAIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade: deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC/73 (artigo 282, § 2º, do CPC/2015) e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto a tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para



determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 12517-67.2015.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR CARDOSO, Advogada: Dra. Karina Mantovani Penteado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1146240-16.2005.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ SOUZA, Advogado: Dr. David Silva David, SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 516100-85.2009.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA VERONI DA SILVA, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, SÍLVIA MESZATO E OUTROS, S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 244800-27.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 175340-17.2005.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VALDIR ANTÔNIO RAMOS DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 168840-50.2005.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO LÚCIO, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Graça Costa, ELAINE BARBOSA CABRAL, Procuradora: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 163400-91.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MORADA DE ARION, Procuradora: Dra. Silvana Fátima de Moura, MARIA ELENIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 157000-87.2007.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): IVANEIDE DA SILVA ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 155400-34.2008.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CENTRAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CCS, JOSÉ SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Sergipe - IFES e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 155300-76.2005.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., LUCIANO LUIS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Gilda Baptista Henriques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 152500-23.2009.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, VALDETE DO CARMO XAVIER, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 144100-89.2009.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Advogada: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 124200-97.2007.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS ARGOLO, Advogado: Dr. Fernando Antonio Vido, TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 121700-26.2007.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., PAULO CEZAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 116240-59.2006.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RITA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 116040-28.2009.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Procurador: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 112100-70.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, MARIA APARECIDA RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 72300-91.2009.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Loli, JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no



artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 63600-83.2006.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): GERALDO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 60400-88.2008.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE SÁ BASSI E OUTROS, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 56100-61.2008.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): CINTIA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 55500-67.2008.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA. - LABOR RIO, FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, LUIS GUSTAVO RANGEL, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 463-471, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 51240-30.2004.5.02.0253 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 50600-29.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, GEORGINA BALTAZAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 46700-77.1997.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO CHARÃO ROSADO, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestivos os embargos interpostos pela reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 37500-42.2005.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Enéas Andrade, Recorrido(s): CRISPIM DE JESUS NORONHA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 29100-20.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ JÚNIOR TRUCCOLO, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 29100-88.1995.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): NELSON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestivos os embargos interpostos pela reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 24200-78.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, RAFAEL HENRIQUE DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 15300-86.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 14640-53.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): GERALCINA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado do Espírito Santo) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10997-13.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10414-39.2013.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CYNTHIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 243-247, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10279-95.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): SARA NAYARA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 5707-86.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): CAROLINA ELIZABETH MARTINS ROLDAN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 4949-**



04.2010.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO GALDINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco da Chagas Jucá Bomfim, COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA LTDA. - COOPEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4917-15.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ELDIR PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4739-18.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, LEANDRO DA SILVA COUTO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4652-13.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MILENA COSTA GALDINO PITELLA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3949-93.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Antonio Henrique C. Wanderley, Recorrido(s): CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, EDINAR MARIA DA SILVA, Procuradora: Dra. Júlia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3230-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 3204-05.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE FARIA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3157-74.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, SÍLVIA MESZATO, S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2353-63.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., EDSON MEDEIROS SILVA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2077-30.2009.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ANTONIA AFONSINA LEITE, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1971-70.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., RENATO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1840-84.2010.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANKWENDEL DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, SHALON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1799-31.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOBSON ALVES MAIA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, determinando o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1395-31.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., WELLINGTON SATURNINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1231-50.2010.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): RAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1129-47.2011.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., NAMIR SATHLER, Advogado: Dr. Rommel Camargo Leitão Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1048-23.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MARIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Distrito Federal, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1009-43.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUIZ PAULO RUFINO BAIBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 860-75.2010.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, SANDRA REGINA CARDOSO, Advogada: Dra. Tatiana Tereza Pacífico, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 602-28.2010.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS,



Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, MARTINS ALVES GOMES, TECMACON CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, TECMACON CONSTRUCOES LTDA. e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 564-90.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARIA ABADIA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 547-87.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, SERGIO CASELATO FILHO, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 495-49.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., WALQUIRIA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 479-82.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILVAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 440-22.2011.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA, Advogada: Dra. Aurianny Mazzer Marques Silva, Recorrido(s): CHRISTIAN LUIZ DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 593-598, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 72-89.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, JOSÉ ROBERTO FLESCH CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer dos recursos de revista do segundo e do terceiro reclamados por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002142-70.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THIAGO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 101725-55.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Embargado(a): TALITA DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo-se erro material, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Crefisa S.A.) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 799). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento". **Processo: ED-RR - 20740-18.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÂNGELA PIERETTI MARZANO, Advogado: Dr. César Pereira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12027-65.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Embargado(a): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 11884-83.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): OTTO MARTINS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o



artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 11655-06.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. William Fabricio Ivasaki, Embargado(a): IVOR NICHELE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10789-19.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Costa de Paiva, Embargado(a): WALKIRIA APARECIDA DE FREITAS SANTIAGO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-ED-RR - 1502-86.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMUALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Embargado(a): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1108-88.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IGOR MONTEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 427-92.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Tábata da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RRAg - 108-39.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001645-72.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, VILMAR DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Melissa Bessani Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001317-61.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-59.2013.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): ERNESTO BREZZI NETO, RONALDO ARNAUD COUTINHO, TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Bília Queiroz, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000638-98.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MOACI ALVES SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000553-24.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FEITOZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-21.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIOLA DE LOURDES ANTONIO COUTINHO, Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000321-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000071-09.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAXIMINO LOSCHIAVO DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 130500-37.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR EVANGELISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PNEUSCAR RECAUCHUTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101916-50.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101872-65.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Advogada: Dra. Paola Costa Rico, JAQUELINE PROCOPIO SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Juliana Perasso Gouveia Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101506-15.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, RONALDO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Adriana de Andrade Ramos Borrachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101505-30.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, MARIA EUNICE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Andrade Ramos Borrachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101469-85.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101303-89.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIEL HOLANDA THIAGO, Advogada: Dra. Flávia Helena Santos da Silva, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101222-39.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ENIOMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Ignácia Teixeira, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101209-45.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogada: Dra. Paula Zem Gadotti, LUCIANO AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100962-17.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA DA SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100787-70.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, PATRICIA BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 100623-27.2020.5.01.0064 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILO ANTONIO WISNIEWSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100498-17.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PAOLA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Iva Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100468-47.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DE FATIMA PASSOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100425-25.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., ELENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100284-66.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA LUIZA GOMES, Advogado: Dr. José Carlos Reinoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-77.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): LUIZ CLOVIS FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiani Alves da Rocha, TRANSPEDROSA S/A, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100121-27.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, KAIO FELIPE EUGENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 60800-69.2008.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERENGE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Advogada: Dra. Francieli Scolari, Agravado(s): KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 38700-07.2004.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



MULTIMÍDIA - CBM, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, EDITORA JB S.A., GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, NILCE REGGI SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Nadia Regina Manetta Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21336-16.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, MARIA CRISTINA PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21297-16.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE RAMOS, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20776-04.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC (Sucedida por ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): VINICIUS SANT ANA PADILHA, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20735-85.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LEANDRO FIGUEIRA PAIM, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Junior, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20709-12.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, RAUL FELIPE RODRIGUES BECKER, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20659-21.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Agravado(s): DAIANE KUNZE WOTTER, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20650-12.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CLAUDIR DE FRAGA, Advogada: Dra. Camila Machado Quadros, Advogado: Dr. Sirio Ezaaquiél Isi dos Santos, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20542-52.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ISRAEL BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20531-74.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Agravado(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, ELVIS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20482-64.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO MORADORES DA RUA DORIVAL CASTILHOS MACHADO, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Advogada: Dra. Fabiana Acosta Machado de Holanda, NEUSA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20289-42.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): CELMIRA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20261-20.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP no lugar de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP.; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20251-85.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SERGIO ELISANDRO DORNELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20128-66.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ANTIGA VILA DIVINEIA, KETLYN BANDEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20041-17.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JOCELI DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Douglas Marlon de Campos, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16255-72.2016.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, FRANCISCO CARLOS SAMPAIO, MONICA DA SILVA BEZERRA, ODIVAN ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12536-27.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JEFERSON ALMEIDA DE AQUINO PEDROSO, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11978-48.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): FONSECA E TELLES PINTURAS EM GERAL LTDA - ME, MARIA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Rafaela Batagin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11816-25.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS



HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Michele Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Borsa, Advogado: Dr. Giliana Florido da Silva, Agravado(s): JULIANA FABRI E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11589-55.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, VERA LUCIA VIEIRA LIMA AMANCIO, Advogado: Dr. Dário Marino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11383-49.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ANDREIA LIANA DONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Aguiar Pacini, Advogado: Dr. Gesnael Cesar da Silva, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Verônica Mateus Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11274-02.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): ISRAEL BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Pereira dos Reis, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11265-14.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): PAULO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11245-03.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11238-06.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IVANETE DE LOURDES DA SILVA WALDERRAMA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11214-23.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): COMERCIAL SS FRIOS E LATICÍNIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André de Faria Brino, PAULO ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11158-30.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): CRIANDO VERDE



ELÉTRICA LTDA., LUIZ ANTONIO BERNARDES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11156-61.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENO ESTEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Advogado: Dr. Joao Renato Tineli Roberto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11130-39.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, ELIZABETH APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-25.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ELIEGE CRISTINA RUIZ, Advogado: Dr. Taufich Namar Neto, Advogado: Dr. Vanderlei Alarcon Voltian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10776-11.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Faiwichow Estefam, Advogada: Dra. Mara Christina Faiwichow Estefam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10761-06.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSE GILVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Alfio de Barros Pinto Viviani, Advogado: Dr. Camila Palladino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10688-56.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Agravado(s): SPE OLIMPIA Q27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A, Advogado: Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10643-58.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CATIA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10514-28.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL



DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): GILDETE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Borges Vieira, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-96.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, SOLANGE SALGADO VIEIRA, Advogado: Dr. Germano José de Sales, Advogada: Dra. Karla Fernanda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10263-65.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélío de Carvalho Lage, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-61.2020.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): SELMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-17.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Waldeck Felix de Sousa, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucio Mauro Teixeira Pinto, QUESIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Advogado: Dr. Leticia Pereira Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10127-18.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, RONALDO ADRIANO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1979-11.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1536-03.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ROSIVANE CAVALCANTE MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1413-36.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA,



Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Luis Claudio Leite, Agravado(s): ALEX JUNIOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1384-07.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIETA MENDES TANAJURA E OUTRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-71.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): THAIS SIMAS CORIA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1054-33.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-89.2019.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, Advogada: Dra. Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-75.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-04.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ALINOR HONORATO PINTO, Advogada: Dra. Leidiane Costa Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lisboa Neto, CONDOMÍNIO FLORAIS CUIABÁ RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Leonardo Campos Mesquita, Advogado: Dr. Celso Barini Neto, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAGARDEN, Advogado: Dr. Filipe Gimenes de Freitas, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-17.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Mauro Kirsten, LUCIANO RUDOLF, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, MASSA FALIDA de NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, QUATRO K TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-13.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): ACILON MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-23.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): A. P. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, JOSE DENIS GARCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, PANIFICADORA CONDE LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, UNIÃO (PGU) - AM, Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-06.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): SUELEN LETICIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 657-53.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAFNE SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Oliveira Rego, Advogado: Dr. Herbert de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-82.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OCALINA DE FATIMA MENDES BOHATCH, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-54.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Cristiany Rodrigues, Agravado(s): ADERLON QUINTELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-83.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): ROGERIO SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Skaf Nacfur, Advogado: Dr. Sarah Skaf Nacfur Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,



considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 540-41.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ALUIZ COELHO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Advogado: Dr. Omar Hussein Mohamad Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-54.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-75.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BETANIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 349-44.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FELIPE UNGER, Advogado: Dr. Liniker Felipe Bortolini, Agravado(s): CEMAD CENTRO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Juanita Demoliner de Pádua Regis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 335-70.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOVANE ELIZEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 234-41.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JAUÁ LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): JHONATAS FIGUEREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-79.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Lucinea de Fatima Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-71.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): JUNIMA APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-30.2020.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Luciana Fonseca Azevedo de Souza, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, FRANCISCO ERLAN MONTANHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Advogado: Dr. Everton Alexandre da Silva Oliveira Reis, Advogado: Dr. Lucas Brandalise Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 105-81.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, JONAS OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-06.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGAPE SERVICOS DE RECREACOES EIRELI, Advogado: Dr. Célio Soares Cerqueira, Agravado(s): DENISE ARRUDA NUNES, Advogado: Dr. Ledaiana Sana de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47-73.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAMELLA SUELLEN DO NASCIMENTO LINS, Advogado: Dr. Ádan Mastroianni Brandão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1000426-85.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTO BITTAR FILHO, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1001747-18.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RENATO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao índice de correção monetária da contribuição previdenciária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001224-19.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): TATIANA BATISTA DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001050-78.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogada: Dra. Andrea Coutinho Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777800-63.1994.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ELIANE DE MORAES REGO MONTENEGRO PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 62 da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 249440-30.1986.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): MAGDA BORBA DUARTE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes S. Martines, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 149900-67.2009.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): BENEDITA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 90800-35.2012.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, FABIO APARICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Sayonara Freitas de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 620-635 e de págs. 655-657 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88600-61.2012.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, ROBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 356-369, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60440-39.2008.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LILIAN CRISTIAN MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por



unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 22140-26.2006.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MAURO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20978-60.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUIS CARLOS APARICIO, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20853-61.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): EMERSON LEANDRO CARDOSO BARCELLOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP no lugar de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP.; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20548-85.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CLAUDIA ROSANGELA GOMES ESCOBAR, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20459-48.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SILVIA SIMONE DIAS SOTTER, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20177-10.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADRIANO DOMINGUES MORAES, Advogado: Dr. Patricia Nunes Almeida, Advogado: Dr. Domingos Oscar Soares Luz, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-17.2014.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS KARDEC, Advogada: Dra. Roberta Cristina Gonçalves, VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão



de págs. 1.051 e 1.052, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1927-78.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, RONALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; igualmente à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por aparente violação do artigo 193, inciso II, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1600-46.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): ADEMAR VALOTO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1534-09.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Nungi Santos e Santos, Advogada: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, CRISTINA RAIMUNDA DE JESUS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-38.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MARCIO ANTONIO BACK, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1479-1495 e págs. 1506-1507 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 789-74.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES, Advogada: Dra. Roneide Persiano Costa, Advogada: Dra. Renata Salomão Gonçalves, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 568-573, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 645-11.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-56.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, MARIA DEBORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Roque,



Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1002549-03.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Orsolan Jaques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste especificamente sobre as seguintes questões trazidas nos embargos de declaração: a) sobre o pleito de redução do montante arbitrado a título de horários periciais - o que envolve exame de matéria fática - e não foi analisado pelo TRT; b) bem como quanto à necessidade de prévia intimação pessoal da Parte a quem se destina a obrigação de fazer (restabelecimento do plano de saúde), no caso de cominação da multa diária (astreintes); II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RRAg - 1000314-69.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 101735-79.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, PROL STAFF LTDA., Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Detran/RJ; e II - não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 101293-28.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE CORREA D AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Ritcher Cassar, Advogado: Dr. Camila Dias Costa, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101112-65.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, YGOR JOSE MAX TERRA, Advogado: Dr. Daniel da Silva, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - abrangência da condenação" e "indenização por danos morais"; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100493-63.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s):



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 20979-76.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCK RINALDO KATH DUARTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101289-71.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SMAILLE MAGNO CORDEIRO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100052-30.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLARISSA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57200-59.1988.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de HELIO FERREIRA LEMOS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11402-36.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Recorrido(s): SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-96.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 315-75.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORA NEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira



Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que imputou ao Município Reclamado a responsabilidade subsidiária quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso ordinário interposto pelo Município, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1001161-06.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): ALAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, nos termos da fundamentação, na qual deverá constar que o salário nominal do Autor seja utilizado para apuração da base de cálculo das horas extraordinárias. **Processo: ED-AIRR - 1000812-07.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDNALVA GOMES EVANGELISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Santos Soares Filha, Advogado: Dr. Carla Renata de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000601-08.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EUZEBIO BROEDEL, Advogado: Dr. Francesco Fortunato, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101090-85.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100903-60.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALIPIO P.C. SOLUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho, Embargado(a): ALMIR NICOLAU DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 21120-67.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): IGOR MURIALDO SEBASTIANA, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Danielle de Lemos de Lima, SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20940-85.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO AITA ISAIA (Representado por Curador), Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13440-10.2017.5.15.0007 da 15ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): VALDIR JOSE DA CUNHA, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11093-04.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO PAULO DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Renata Muniz de Paiva, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11052-60.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EFIGENIA DA LUS CANCIO, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10528-51.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): JOICE SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10434-22.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, JAQUELINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2475-87.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): MARIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1897-17.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, JULIANO AMERICO RIQUETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1518-85.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MICHELLE DE FATIMA TORTURA BARRETO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): MFT EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Advogada: Dra. Érica Valente Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1185-86.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, M&G POLIMEROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, REFINARIA ABREU E LIMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 710-49.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO LOPES DE ALMEIDA, Advogado:



Dr. Sávio Santos Moreira, SMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Vian, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 502-20.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): REBECA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226-58.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LUCILENE NUNES MENDONCA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-71.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, JORGE CESAR BUENO, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1002652-72.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001144-31.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARLENE JULIAO BERNARDONI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000945-85.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000867-36.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): REINALDO GOMES DE ALEXANDRIA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000108-50.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VILMA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Valfrido Dias Franca Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 271300-79.2009.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101839-70.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO DE ARAUJO, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, HENRIQUE TORRES, PEDRO CAMPOS DE QUEIROZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101669-53.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOAO BERCKMANS CABRAL DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Advogado: Dr. Jucileia Feliciano dos Santos Marinho, PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101348-75.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MOURA DIAS, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Bruno da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Magda dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100795-12.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO AYRES AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100421-89.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100230-24.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO DE ARAUJO, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, HENRIQUE TORRES, LANNA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, PEDRO CAMPOS DE QUEIROZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51640-**



56.2005.5.10.0004 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, SHEYLA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20138-34.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PRISCILA MENA PRATES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11560-04.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARIA ALBINA VALLADAS VERCEZE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11115-69.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Darcolitto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10656-63.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO FORTUCI LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante; e II - indeferir o pedido de aplicação, ao Reclamante, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamada em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 10079-12.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ANTONIO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2352-38.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): SUELEN MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1681-14.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLEUSA DA APARECIDA ARTUSO CEMIN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1495-07.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s):



MARIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleomar de Souza Rodrigues, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 1314-33.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIA MONTEIRO CONCEICAO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-69.2011.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Agravado(s): ANDRE ALEXANDRE FERDINAND DE REYNIER, CAROLE LOUISE DE REYNIER, CIRO ARCHIMEDES SCOTA ZANATTA, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, EDRA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Augusto Fauvel de Moraes, EDRA HELI CENTRO PECAS E MANUTENCAO LTDA, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, EDRA VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, FABIO RODRIGUES PENA, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, JORGE LUIZ ZANATTA, JOSE ROMERO JUNIOR, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, LUIZ ANTONIO PENA, MASSA FALIDA de EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 801-29.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE SEVERIANO DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Bruna Fulas André Alvarez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 748-17.2015.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): OLIVIR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 707-11.2016.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): DANIEL LEVI LAMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-56.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 156-67.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSTA PASSOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001044-61.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): JAQUELINE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marisa Andrea Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000603-55.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ATTOW AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Leme Brisola Caseiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102659-88.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GILBERTO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes Recorrentes. **Processo: AIRR - 100981-15.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Requerido(a): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): RENATO SOARES ROGERIO, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100863-35.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, RITA DE CASSIA AZEVEDO MONTEIRO DE BARROS TEDESCHI CERREIA, Advogado: Dr. Maria Cristina Barbosa Galdo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100622-29.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, NEUZA BRAGA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100179-55.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique de Matos Pereira, Advogado: Dr. Anderson Alves Martins, MARIA



TERESINHA VIRGILIO LAUREANO, Advogado: Dr. Angelo Monteiro Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100105-48.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, LEANDRO DE JESUS TORRES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Advogado: Dr. Raphael Lopes da Costa Correia, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100079-79.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21949-65.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CARLA ROSANE DA SILVA MOUTINHO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20755-42.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, DINAMAR FERREIRA, Advogada: Dra. Izabel Gerhardt Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16371-29.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13163-37.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DAYANE DA SILVA MORANDI, Advogado: Dr. Rogério Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-92.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ELAINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Darkson William Martins Ribeiro, QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11426-33.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): MARIA JOSE TAVARES NOBREGA PINTO, Advogada: Dra. Maria Imaculada da Conceição Prata, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11263-28.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON TRAMA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11143-52.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculanio da Silva, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, JULIANA DANIELA MAZZARELLA ARTACHO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11015-58.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECILDA CORREA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Souza Umbelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10783-49.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): JOYCE SIQUEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Gisele Nascimento Costa, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, Advogado: Dr. Karen Goncalves Leite Botter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10592-89.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ALAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estaylon Kevim Santos Bandeira, SR ENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10503-13.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO CONSTANCIO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-22.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10456-56.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10437-52.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Procurador: Dr. Rodrigo Pena Costa e Costa, Agravado(s): MARCIA PRADO



PEIXOTO, Advogado: Dr. Tatiana Rezende Ferreira, Advogada: Dra. Nathalia Pena Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10422-58.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CONFECÇÃO E FACÇÃO DEFINITY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ana Cristina Mauler, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "jornada de trabalho. horas extras. intervalo intrajornada. intervalo do art. 384 da CLT. cartões de ponto. apresentação parcial" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10242-66.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Escobar de Melo França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10132-02.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDIMILSON BORGES PERPETUO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-30.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procuradora: Dra. Ana Tereza Menezes Borgatto, Procurador: Dr. Heliton Santos Rocha, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, SUELE SABRINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-19.2013.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): EVANDRO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-11.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-39.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Ana Claudia Guimaraes Vitari, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): JACIARA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marlen Fernandes Urbano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1022-16.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de



Medeiros Silva, Agravado(s): CICERO BATISTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, MARIA JULIANA ALBANO DANTAS E OUTRA, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-09.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAGDA SAPOVALOV, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "juros e correção monetária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 857-66.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, THAISE CRISTINA CADETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 751-82.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Agravado(s): JACKSON FAHEL EVANGELISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente - LEACB; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará. **Processo: AIRR - 682-67.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): REVERSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "dano existencial. prestação excessiva, contínua e desarrazoada de horas extras. indenização por dano moral" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 659-83.2020.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-56.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LILIAN COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Advogado: Dr. Adi Pedro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-07.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANGELA DO MONTE LIMA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cavalcanti Gaudencio Bandeira, Agravado(s): BOMPREÇO



SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 570-03.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, ZILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-20.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, MANUEL FERREIRA MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-93.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, ALTAMIR COSTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-33.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, CONSORCIO CCELP5 ENERGIA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Morais, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 54-08.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, SABLINA PINTO DA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-37.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, PRISCILA PISSIMILIO RAMOS, Advogado: Dr. Barbara Izabela Dutra Lourenco, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma